



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Terça-feira • 5 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 1431

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Lei nº 728/2022 de 05 de abril de 2022** - Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais 548/2008 e 363/1998, entre outras providências.

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

A imagem mostra uma mulher sorridente apontando para cima, com o texto 'TRANSPARÊNCIA AUTONOMIA OFICIALIDADE' em fundo cinza e o slogan 'Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.' em negrito na base.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74  
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

**LEI Nº 728/2022**  
**DE 05 DE ABRIL DE 2022**

*“Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais 548/2008 e 363/1998, entre outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL LEGISLATIVA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o texto normativo do artigo 8º, da Lei Municipal 548/2008, de 15 de dezembro de 2008, a qual passa a vigorar com um parágrafo único e com a seguinte redação:

Art. 8º - As gratificações por função estipuladas em Leis anteriores, exercidas durante 06 (seis) anos, serão automaticamente incorporadas ao salário base dos servidores beneficiados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Observada a percepção de gratificações em percentagens diferentes durante o interstício de tempo previsto no caput deste artigo, para efeitos de incorporação, considerar-se-á a percentagem médiada gratificação paga nos últimos 06 (seis) meses.

**Art. 2º** - Fica alterado o texto normativo do artigo 11º, da Lei Municipal 548/2008, de 15 de dezembro de 2008, suprimido o parágrafo único, e acrescidos os § 1º, § 2º e § 3º os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11º** - O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão, terá direito a uma gratificação equivalente a diferença entre o maior vencimento do respectivo cargo em comissão e aquele por ele permanentemente ocupado, cabendo ainda, mediante autorização do Prefeito Municipal, a implantação de uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) a ser calculada sobre o vencimento básico total.

**§ 1º:** É garantido ao servidor titular de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão, quando vantajoso, o direito de receber o salário base do cargo efetivo acrescido de uma gratificação de 30% (trinta por cento), podendo, mediante autorização do Prefeito Municipal, a gratificação em questão ser implantada/paga no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

**§ 2º:** É facultado ao servidor titular de cargo efetivo com carga horária de 20 ou 25 horas semanais, nomeado para cargo em comissão com carga horária de 40 horas semanais, quando vantajoso, receber como salário base o valor correspondente ao piso nacional de sua respectiva carreira referente a 40 horas semanais, acrescido da gratificação prevista no parágrafo anterior ou em Lei específica.

**§ 3º:** As vantagens/gratificações de que tratam o caput e os parágrafos anteriores deste artigo, quando recebidas durante 06 (seis) anos, automaticamente, serão incorporadas ao salário base do servidor beneficiado.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74  
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

**Art. 3º** -Fica alterado o texto normativo do artigo 15º, bem como do seu parágrafo único, da Lei Municipal 548/2008, de 15 de dezembro de 2008, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º - O servidor que venha a assumir função gratificada será remunerado com o salário base do cargo efetivo, acrescido de uma gratificação de 30% (trinta por cento) e demais vantagens previstas em Lei, podendo, mediante autorização do Prefeito Municipal, a gratificação em epígrafe ser implantada/paga no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A gratificação por função estipulada no caput deste artigo, quando recebida por 06 (seis) anos, será automaticamente incorporada ao salário base do servidor beneficiado.

**Art. 4º** -Fica alterado o texto normativo do artigo 28º, da Lei Municipal 548/2008, de 15 de dezembro de 2008, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28º -Os servidores públicosque ocuparem cargo em comissão ou exercerem função gratificada por 06 (seis) anos, quando da exoneração e do reestabelecimento no cargo efetivo, farão jus à escolha de sua lotação.

**Art. 5º** -Fica revogado o artigo 74, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Municipal 363/1998, de 04 de setembro de 1998.

**Art. 6º** -Para os fins remuneratórios e de incorporação previstos desta Lei, equiparam-se aos cargos em comissão, os cargos políticos não eletivos.

**Art. 7º** -Para fins das incorporações previstas na presente Lei, contabilizar-se-ão todos os anos que o servidor, titular de cargo efetivo, tenha exercido função gratificada ou ocupado cargo em comissão, ainda que anteriores à sanção e publicação destas disposições legais.

**Art. 8º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE ABRIL DE 2022.**

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**